



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

Projeto de Lei nº 050/2018: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de CONTADOR para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, frente a grande demanda de trabalho na área contábil e UCCI - Unidade Central de Controle Interno, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

PARECER

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre contratação, por prazo certo e determinado, e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de CONTADOR para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, frente a grande demanda de trabalho na área contábil e UCCI - Unidade Central de Controle Interno, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e achado conforme. Esta comissão reconhece a discussão entre a aplicação fria da LC 101/2000 e a necessidade e urgência de prestação de serviços à população, em especial para melhor atender as necessidades contábeis e as próprias exigências do Tribunal de Contas, que não tem sido atendidas integralmente. Verifica-se que as competências do cargo de técnico contábil não são tão amplas quanto às competências do cargo de contador, o que ocasiona déficits na prestação de serviço, aliadas à situação de vulnerabilidade que o Município se coloca sempre que é necessário afastamento do técnico contábil, como no caso de suas férias, atestados médicos, etc. Manter-se sem um contador nos quadros funcionais foi situação que persistiu por muito tempo, podendo ter ajudado, inclusive, a chegar aos quadros de dificuldade financeira hoje encontrados pelo Município. Sempre que esta Casa Legislativa solicita cálculos de impactos orçamentários, a exatidão e o cumprimento de prazos em suas conciliações bancárias, entre outros fatores, encontra uma imensa burocracia para se obterem os dados necessários. A presença de um contador resolveria, inclusive, o problema que se apresenta toda a vez que é preciso elaborar qualquer das leis orçamentárias, pois esta é atribuição específica de seu cargo, que deverá elaborar tais projetos de lei com o auxílio dos demais técnicos. Ademais, os pareceres técnicos trazidos pelo TCE/RS sugerem a possibilidade da referida contratação, uma vez que há de ser analisada a intenção do legislador, ao redigir as restrições contidas na LC 101/2000: acreditamos que sua intenção não foi a de engessar os serviços públicos, mas provocar um movimento cuidadoso por parte dos administradores, a fim de que não extrapolem os gastos com pessoal e garantam a eficácia dos serviços públicos ao lado da viabilidade administrativa. Quando analisado desta forma, na prática não se vê possibilidade de vedação à referida contratação.

Diante do exposto, é favorável o parecer da Comissão, no que diz respeito às finanças públicas, estando em consenso com as orientações do Tribunal de Contas. Reiteram-se as advertências ao Sr. Prefeito Municipal, para que adote medidas efetivas e urgentes para que haja redução nas despesas com pessoal.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.



Diante do exposto, é favorável o parecer da Comissão, no que diz respeito às finanças públicas. Sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 08 de outubro de 2018.

JOSÉ MARÇAL DASSI - PP

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

CRISTIANI CAHLEIRO JUNG – PMDB

Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER – PTB

Vereador Membro da Comissão